



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

OFÍCIO Nº 029/2026

Praia Grande, 09 de fevereiro de 2026.

ILMO. SENHOR ALBERTO MOURÃO
PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
C/C
PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – SEDUC

ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – PROVIMENTO DE CARGOS DE ASSISTENTE DE DIREÇÃO

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE PRAIA GRANDE**, entidade sindical representante da categoria, por intermédio de seu Presidente, no uso de suas atribuições estatutárias e em defesa dos interesses e direitos dos servidores públicos municipais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue:

I. DOS FATOS

Chegou ao conhecimento deste Sindicato, por meio de denúncias e relatos da categoria, a informação de que profissionais ocupantes da função de **Pedagogas Comunitárias** estariam sendo direcionadas para o exercício do cargo de **Assistente de Direção**, supostamente sem a observância do requisito de aprovação em concurso público interno.

Ressalte-se que este Sindicato tem ciência de que há **certame público interno em andamento** destinado, entre outras vagas, ao provimento do cargo de Assistente de Direção, o que torna a denúncia objeto de extrema preocupação quanto à preterição de candidatos e à regularidade administrativa.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública é regida pelos princípios da **Legalidade, Impessoalidade e Moralidade**, insculpidos no Art. 37, *caput*, da Constituição Federal. O acesso a cargos e funções públicas deve obedecer ao princípio do concurso público (Art. 37, II, CF), neste caso, em decorrência de acórdão, concurso público interno, evitando-se o provimento derivado ou o desvio de função que afronte a organização das carreiras.

Ainda cabe notar que a existência de um concurso vigente impõe à Administração o dever de transparência e o respeito à ordem classificatória e aos requisitos legais de investidura, sob pena de nulidade do ato administrativo e eventual configuração de improbidade.



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

III. DOS REQUERIMENTOS

Com o intuito de manter os canais de comunicação aberto entre esta entidade e a municipalidade e ainda de evitar equívocos de interpretação, tendo como política a busca do

diálogo institucional antes da adoção de medidas judiciais ou representações junto aos órgãos de controle, este Sindicato **REQUER**:

1. **Esclarecimento imediato** sobre a procedência da informação de que Pedagogas Comunitárias assumirão funções de Assistente de Direção sem prévia aprovação no concurso interno;
2. Caso a informação seja positiva, informe-se qual o **fundamento legal** para tal movimentação de pessoal;
3. Esclareça-se se tais designações possuem caráter apenas **precário e temporário**, com prazo determinado até que os candidatos aprovados no concurso em andamento tomem posse;
4. Confirme-se se há intenção de manter referidas profissionais no cargo de forma definitiva, independentemente do resultado do certame público.

Certos de que a Secretaria de Educação de Praia Grande preza pela estrita legalidade e pela valorização do servidor público concursado, aguardamos resposta por escrito no prazo de 05 dias uteis. Na ausência de manifestação, infelizmente, seremos levados a tomar as medidas cabíveis.

Atenciosamente,

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE